
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 135/2013, DE 01 DE MARÇO DE 2013.

Atualiza os valores dos vencimentos básicos dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Olivedos e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os anexos da Lei nº 118/2011, de 19 de outubro de 2011, que trata do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Olivedos, passam a vigorar de acordo com os anexos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O menor vencimento básico dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Olivedos será o valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes com a implantação desta Lei correrão por conta das dotações próprias no Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir do 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Olivedos (PB), 01 de março de 2013.

GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:86633AC5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 12/03/2013. Edição 0793
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>